



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190
CNPJ: 00.991.547/0001-04
FONE: (67) 3247-1254

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 1239/2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 1.243, de 9 de junho de 2015, que autoriza a doação de terrenos públicos a servidores das carreiras policiais do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no município de Costa Rica.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.243, de 9 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
II – estar lotado em órgão estadual no município de Costa Rica, subordinado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, há pelo menos 1 (um) ano;
.....” (NR)

“Art. 5º

.....
§ 4º Será permitida a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, estipulado no Termo de Compromisso, na forma do caput, desde que o beneficiário esteja em regular exercício de suas funções no município de Costa Rica e haja justificativa do pedido.” (NR)

“Art. 6º

.....
§ 2º - Havendo transferência ou remoção, por iniciativa exclusiva do Governo de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada pelo servidor, ou ainda se já concluídas as obras de edificação do imóvel e expedido o respectivo habite-se, o Prefeito Municipal poderá determinar a extinção da cláusula de inalienabilidade prevista no caput, para permitir a alienação do imóvel, desde que o donatário recolha a título de indenização ao Município, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU.

.....
§ 8º - Havendo transferência ou remoção a pedido do servidor, ou desligamento da corporação por qualquer motivo, ou em caso de alienação do imóvel a terceiros antes do prazo de que trata o caput, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a)

b) *caso tenha sido iniciada a construção, o servidor beneficiário ou o terceiro adquirente, conforme o caso, deverá recolher a título de indenização ao Município, o valor do terreno de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, em parcela única, podendo optar, caso queira, pela alternativa constante da alínea “a”, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias no imóvel;*

§ 9º - Nos casos previstos nesta lei em que houver a possibilidade de indenização ao Município, e não havendo o seu recolhimento, seja pelo servidor beneficiário ou pelo terceiro adquirente, conforme o caso, será o imóvel





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

imediatamente revertido ao patrimônio do Município, sem direito ao beneficiário ou terceiro adquirente de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias no imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 24 de julho de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

COSTA RICA/MS, 24 de julho de 2018

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal(a) - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

Tramitação

Data: 22/08/2018	Publicado no: Diário Oficial	Situação do projeto: Aprovado e promulgado.	Status do tramite: Promulgado
Data: 21/08/2018	Publicado no: Legis	Situação do projeto: Aprovado pelo Plenário da Câmara.	Status do tramite: Sancionado
Data: 20/08/2018	Publicado no: Legis	Situação do projeto: Aprovado em segunda discussão.	Status do tramite: Segunda discussão
Data: 13/08/2018	Publicado no: Legis	Situação do projeto: Aprovado em primeira discussão.	Status do tramite: Primeira discussão
Data: 06/08/2018	Publicado no: Legis	Situação do projeto: Encaminhado para as comissões competentes para análise e parecer.	Status do tramite: Em análise pelas Comissões Competentes





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190
CNPJ: 00.991.547/0001-04
FONE: (67) 3247-1254

Justificativa ao Projeto de Lei n. 1.239, de 2018

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação dos nobres Edis, o incluso projeto de lei onde propomos alterações na Lei n. 1.243, de 9 de junho de 2015, que permite a doação de terrenos públicos a servidores das carreiras policiais do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no município de Costa Rica.

Nesse rumo, estão sendo implementadas modificações que visam a garantir o cumprimento dos objetivos da lei, tratam dos requisitos para a doação e estipulam parâmetros para a regularização dos imóveis doados, em caso de desvio de finalidade.

Outrossim, foi inserido dispositivo que permite a prorrogação do prazo para a conclusão das obras, quando não efetuadas no prazo previamente estipulado. Atualmente, o donatário tem o prazo de 180 dias para iniciar as obras e um prazo estipulado caso a caso para a sua conclusão. Contudo, são vários os casos em que o donatário não pôde concluir a obra no prazo fixado, ensejando na retomada do imóvel.

São medidas que têm o condão de adequar a legislação em vigor de modo a evitar a retomada dos imóveis doados, permitindo aos donatários a extensão do prazo para conclusão das obras e, se necessário, formas para a regularização do imóvel, através do recolhimento de indenização ao Município, assim como ocorre no Programa de Habitação Popular do Município ou no Prodes, *e.g.*

Por essas razões, Senhores Vereadores, que dispensam maiores explicações em vista da clareza do projeto em questão, é que submeto a presente matéria à votação dessa ilustre Câmara de Vereadores.

Cordialmente,

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal(a) - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Solicitação: 07/08/2018

Descrição:

Cumprimentando-o cordialmente, cumpro o dever de informar que por determinação do Presidente desta Casa de Leis, vereador JOSÉ AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, encaminho anexo contendo cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 1.239/2018 para que a Comissão presidida por Vossa Excelência analise o respectivo projeto, e após, exare parecer.

Atenciosamente,

Ademilson Antonio Lopes de Almeida
Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Costa Rica





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Solicitação: 07/08/2018

Descrição:

Cumprimentando-o cordialmente, cumpro o dever de informar que por determinação do Presidente desta Casa de Leis, vereador JOSÉ AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, encaminho anexo contendo cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 1.239/2018 para que a Comissão presidida por Vossa Excelência analise o respectivo projeto, e após, exare parecer.

Atenciosamente,

Ademilson Antonio Lopes de Almeida
Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Costa Rica

